ANNO DE 1834. QUINTA FEIRA 23 DE OUTUBRO. NU

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis. adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

5.ª - *S.* Romão.-Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. pr. as 8 h. e 30 m. da m.

6.ª - *S.* Rafael - Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 9 h. e 18 m. da t.

Sabbado-*S.* Crispim &c.-Rel.am de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. as 10 h. e 6 m. da m.

Dom.º - *S.* Evaristo- Preamar as 10 h. e 54 m. da m.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 22 do corrente.

OFficio ao Vice Consul de S. M. Britanica, communicando lhe que em virtude do Avizo competente se tem dado as convenientes ordens para ser o mesmo Vice Consul reconhecido tal, durante a ausencia de Mr. Cowper.

— Dito á Camara de Garanhuns declarando, que o Juiz de Paz de Corrente, Joze Lourenco, acha-se desimpedido e deve entrar em exercicio logo que se aprezente.

— Dito ao Commandante das Armas mandando auctorizar o Commandante em chefe para mandar pagar ao preto Antonio que matou o Salteadar intitulado Major Vicentinho, verificando-se a morte, e a realidade do seu executor.

— Dito ao Juiz de Direito, Chefe de Policia interino, seguinte—O Capitão Francisco Ignacio Ribeiro Roma tendo sido indigitado connivente com os Cabanos, e como tal incluido na lista dos Caramurús apresentada á este Governo, em Janeiro p: p: pelas Guardas Nacionaes desta Cidade, foi preso, e remettido para a Ilha de Fernando onde se envolvera na revolta ali tramada. Depois foi retirado para esta Capital, a fim de ser competentemente julgado, avista do processo, que se lhe formou pelos criminosos factos, de que é accusado, sendo, ha muito, conhecido por inimigo do actual sistema de Governo, para cuja ruina não ha poupado esforcos. Si porem, não obstante o que venho de expender, V. S. o julga innocente, pode-o mandar soltar, carregando sobre si a responsabilidade dos males que deste passo possão provir. E desta maneira fica respondido o officio, que V. S me enderecou com data de 18 do corrente, exigindo informações a cerca da prizão do mencionado Official.

— Dito ao Chefe interino da Legião, dispensando de todo o servico os Guardas Nacionaes empregados na Secretaria do Governo.

— Circular aos Juizes de Direito, mandando recrutar em cada Comarca, e remetter ao Commandante das Armas 40 individuos de boa conducta e aptidão para o serviço Militar, a fim de se organizar o 7.º Batalhão de Cacadores e 4.º Corpo de Artilheria.

— Portaria ao Commandante do Brigue Barca S. Christovão para informar, si o dito Brigue está promseguir para Fernando.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

SEja-nos permittido lembrar aos Snrs. Eleitores desta Provincia que se acha empregado na Thezouraria da Provincia do Rio de Janeiro o Snr. Doutor Manoel Teixeira Coimbra Junior, daqui natural, o qual deve ser chamado pela Eleicão a tomar parte na Reprezentacão Provincial, onde póde prestar servicos á sua Patria. Amigo das instituicões liberaes, Estudos das Sciencias Fisicas, e Fisico-Mathematicas adquiridas em a Universidade de Coimbra, e boa conducta civil, e moral são, a nosso ver, titulos mui lisongeiros para o Senhor Coimbra merecer os votos dos seus patricios, não obstante estar ausente.

Sou Snr. Redactor

Um seu Assignante.

Snr. Redactor.

ESta segunda carta lhe envio, e confesso-lhe, que sinto, não ser feita, como a primeira, isto he, no momento, em que eu me calcava para ir ao Jury, pois que ja' na rua foi, que eu li o seo Diario; porquanto se ella contiver algum erro, não perde, que foi feita com todo o cuidado, e tempo.

He extranho, e parece absurdo, que o Jury sendo Tribunal inferior, do qual se apella para a Relacão, possa tomar conhecimento das decisões d'aquella, assim como seria extranho, e até absurdo; que a Relacão, que he Tribunal inferior do qual se apella para o Supremo de Justiça, possa tomar conhecimento das dicisões d'aquelle; por que não he conforme á natureza das cousas, que as mesmas cousas retrogradem. E assim como quando a Relacão despronuncia hum Empregado Publico, o seo processo não pode ser mais apresentado ao Jury de accusacão, e *ipso facto* perece a causa; assim tambem quando a Relacão sustenta a pronuncia, ella não deve jamais ser sujeita ao Jury de accusação, e *ipso facto* fica o R. pronunciado.

Estes forão os argumentos, Snr. Redactor, que eu mais rezumidamente outro dia apresentei em minha correspondencia, e que Vm. despresou, ou não podia responder; mas veio só apresentando a Lei: eu Sr. Redactor, tãobem tenho em casa o cod. do proc., e não ignorava os art., que Vm. transcreveo: a minha du-

...ctor, he nesses mesmos arts., e as ... para entendellos como os entendo, ... á cima expo...; Vm. porem quer entendel... ...neira inversa, preciso he, que apresente as ... sua convicção, para que eu possa conhecer ... nós tem acertado. Todavia independente de não ter Vm. refutado as razões da minha primeira carta, eu quero tomar o trabalho de mostrar, que dos arts. do cod. do proc. que Vm. apresentou, não se collige necessariamente, que os processos dos Empregados sustentados na pronuncia pela Relacão devão ser de novo sustentados, ou possão ser aniquilados no Jury de accusação. Vamos por partes. Não faco menção do art. 172, porque não vem ao caso. Vamos ao 173—O Juiz de Direito na primeira sessão dos Jurados aprezentará os autos *á fim de ser sustentada a pronuncia* &c. : aqui acrescento eu, *se ella já não houver sido sustentada na Relação*, pois para se entender o contrario, seria preciso, que a Lei dissesse, *ainda mesmo que já tenha sido sustentada na Relação* ; e he pela omissão d'estas palavras, que eu digo, que a Lei he omissa, caso em que devemos procurar a sua rasão filozofica. He preciso, Snr. Redactor, attendermos ao sentido, em que sempre falla o Legislador. Este art. 173 ... entende com os processos dos particulares, os quaes todos devem ser remetidos ao Jury de accusacão, porque o processo dos particulares não vão á Relacão, vão somente ao Juiz de Direito por apellacão, o qual não pode despronunciar, e por isso he de rigorosa necessidade, que vão ao 1.º Concelho de Jurados, para haver de despronunciar aos que mal despronunciados estiverem, como sendo o 1.º Concelho o verdadeiro Tribunal de apellacão para taes pronuncias (as dos particulares) ; mas Snr. Redactor, o Tribunal competente para tomar conhecimento das pronuncias dos Empregados Publicos he somente o da Relação (art. 167), e podendo haver nas pronuncias ainda o recurso de revista, claro he, que nenhum outro pode conhecer d'ellas ; salvo se Vm. disser, que o Jury he em tal caso Tribunal de ultima Instancia, e que ainda alem do recurso de revista, para o Supremo Tribunal de Justica, ha recurso para o Jury ; e que finalmente o Jury em seo 1.º Concelho pode despronunciar aquelle, que já foi pronunciado pelo Supremo Tribunal de Justiça : com effeito se assim he, estou mais satisfeito com ser Jurado, que se fosse Concelheiro do Supremo Tribunal.

Quanto porem ao ultimo art. citado por Vm. o 242, que Vm. suppõe ainda mais terminante, que os outros pelo contrario elle he o mais fallivel, porque o adjectivo *todos* (entregará ao Prezidente do Jury todos os processos, que houverem de ser julgados na sessão) não he lato porem restricto, e restricto pelo art. 37 das Instruccões ; o Juiz de Direito entregará sim todos os processos, mas não os que estiverem no caso do art. 37, e os que já houverem sido julgados nas Relacões ; e daqui tiro eu argumento de menor para maior ; se os processos, que ja se achão com libello, só por ja terem libello, não tendo hido ainda á Superior Instancia, não são apresentados ao Jury de accusaccão, como o poderão ser aquelles, que já tiverem hido a essa Instancia Superior ? Não he extranho pois, e pareceria absurdo, que tal se faca ? Se esta forma de raciocinar não he recta, então quisera, que Vmc. mostrasse os seus vicios.

Quanto finalmente á pedir me Vmc. perdão de haver fallado em pontos de Direito, sem ser J. C., persuado-me, que veio á más horas, porque quando Vmc. das outras vezes tem descutido pontos de Direito, isso não tem perigo ; e quanto a dizer, que se discute pontos de Direito, he, porque as Leis estão em Portuguez, tambem persuado-me que he frivola a causa, porque não he da lingua, em que estão escriptas as Leis, que nasce a boa intelligencia d'ellas, porem sim dos principios de quem as quer entender.

H. F. de Dacia.

— O Snr. Dacia de novo nos obriga a tratar-mos da ilegalidade, com que entrou o seo processo no Jury de sentença, sem que previamente fosse submetido ao Jury de accuzacão, e sem dar-se por vencido, affirma que nós não destruimos os seos argumentos, que de novo são aprezentados, como se a vista dos artigos 172, 173, 242 do Cod. do Processo, que transcrevemos quando respondemos a sua primeira carta, podesse reputar-se razoavel a sua opinião. Bem certo estavamos de que o nosso correspondente tinha o Cod. do Proc. Crim., e que n'elle podia ter encontrado os artigos, que citamos, porem segundo pensamos, isto nos eximia de apresentalos, a fim de que todos os nossos leitores podessem facilmente conhecer, quão opposto a elles he o que quer o Snr. Dacia ; e já que a sua duvida he n'estes mesmos artigos, como confessa, dir-lhemos, que ella he filha do *acrescimo*, que elle julga poder fazer ao art. 173, que para ser entendido, como foi por nós, não era preciso, que dicesse—*ainda mesmo que já tivessem sido sustentadas na Rellação*—por que n'elle o Legislador manda, como já dissemos, que quando o Juiz Municipal receber o processo de responsabilidade do Empregado Publico o entregue ao J. de D. a fim d'este o submeter na conformidade do art. 242 ao Jury de accuzacão para sustentar a respectiva pronuncia. Nem se diga, como o nosso correspondente, que isto só terá lugar quando o Reo não houver recorrido da pronuncia, não só porque não tendo o Cod. feito essa distincção, nem nós a podemos fazer, nem o nosso correspondente tem essa faculdade, como porque o Legislador infalivelmente havia de ver, quando redigio esse artigo, que sendo a apelacão para a Rellacão hum favor, huma garantia, que elle concedia ao Reo, para o livrar dos incomodos, que lhe podia accarretar huma injusta pronuncia, ninguem deixaria de lançar mão d'ella, e que por consequencia o processo não hiria parar no Cartorio do Juizo Municipal, se não depois de voltar da Rellação, queremos dizer, depois que esta houvesse confirmada a pronuncia ; e devendo depois de vindo do Juizo Municipal ser submetido ao Jury para sustentar a pronuncia, como manda o citado artigo, estamos intimamente convencido, que concluimos logicamente quando dissemos, que apezar da pronuncia do Snr. Dacia haver sido sustentada pela Relacão o seo processo não podia deixar de ser aprezentado ao Jury de accusação. Pouco nos importa, que sendo, como he, verdadeiro o que vimos de dizer, o nosso correspondente preze mais ser J. de Facto do que membro do Supremo Tribunal de Justica, pois isto em nada influe em a nossa questão, porque tractamos unicamente de saber, se o Jury deve conhecer da pronuncia de todos os processos, que houverem de ser julgados n'elle ; os artigos, que citamos são assás explicitos, e não podem deixar alguma duvida a quem, sem ser a Assemblea Geral, se julgar com poder de lhe fazer adicções, como acaba de verificar-se com o Snr. Dacia.

Quanto porem ao que diz o nosso correspondente a cerca do art. 242 do Cod. do Proc. : respondemos, que o adjectivo—*todos*—de que se serve o Legislador comprehende a generalidade dos processos, e jamais pode ser restricto, como quer o Snr. Dacia, por o art. 37 das Instruccões ; salvo se elle nos conceder, que o Poder Executivo, pode derogar, ou ampliar qualquer Lei a seo bel prazer, a despeito da Const. do Imperio,

que tão bem extremou as atribuições dos Poderes Politicos.

Julgamos ter respondido ao nosso correspondente á cerca da falta de fundamento com que foi o seo proçesso submetido ao Jury de sentença sem que previamente houvesse sido entregue ao Prezidente do Jury de acusação, que devia sustentar ou revogar a respectiva pronuncia, como expressamente mandão os artigos 173 e 242 do Cod. do Proc.: se não conseguimos fazer o nosso correspondente confessar o seo erro, ao menos supomos, que lhe temos feito sentir a necessidade de se apartar da Lei, de constituir-se Legislador para d'est'arte oppor-se a evidencia com que mostramos, que o caso em questão não he omisso na nossa Legislação, e que os citados artigos do Cod. do Proc. nada deixão a dezejar a este respeito, a quem a sangue frio os ler. Damos por tanto a polemica por concluida, visto que poucos são os nossos leitores, que nella interessão, e que o nosso correspondente tem repizado os mesmos argumentos não querendo de sorte alguma apartar-se do circulo vicioso, em que se meteo. Medite o Snr. Dacia sobre a questão, attenda que a ninguem compete distinguir, onde não distingue a Lei, e verá que nada pezão os seos argumentos, e nada val a sua opinião, por hir como temos mostrado, de encontro a Lei.

Publicação a pedido.

COmo V. Mc. pelo Cargo de Inspector do Arcenal da Marinha, que occupa nessa Provincia, seja delegado do Ministro Inspector Gerál da Marinha; cumpre que inspeccione os Navios da Armada, que ahi se acharem estacionados, e aportarem, quer armados, quer desarmados, ou Paquetes, e passe uma vez no mez, pelo menos revista aos estacionados, dando a està Secretaria, conta do estado, em que os acha, de disciplina, arranjos, acceio, e do mais que occorra, na occasião de taes revistas, para a conservação dos referidos Navios; prevenindo o de que os respectivos Commandantes, em virtude das Ordens ora expedidas, logo que chegarem a esse Porto, e quando estiverem a partir delle deverão dar a V. Mc. todas as informacões, partes, e mappas, como praticão nesta Corte com o Quartel General da Marinha, e satisfazer a todas as requisições, que fizer a bem do Servico Nacional; convindo que haja reciprocamente harmonia, attenção, e cortezia militar estabelecida, para a manutenção da Ordem, e maior regularidade do mesmo serviço. Deos Guarde a V. Mc. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Setembro de 1834—Antero Joze Ferreira de Brito—Snr. Jacintho Alves Branco Moniz Barreto—Conforme—Alexandre Rodrigues dos Anjos.

— Constando que os Commandantes dos Navios da Armada pedem objectos, ás vezes desnecessarios, mudão, a seu capricho, os arranjos, enxarcias, e mais cabos, sem precisão, e alterão quanto encontrão abordo; e expedindo-se nesta data as convenientes ordens, em consequencia de ter V. Mc. nessa Provincia a mesma authoridade que o Inspector do Arcenal, e Quartel General da Marinha desta Corte, para que nenhuma alteracão facão aquelles Commandantes, sem sua approvacão, e lhe requisitem o que precisarem, de modo que o Presidente nada mande dar, huma vez que não preceda informacão de V. Mc., cumpre que consinta que os Commandantes dos referidos Navios, que ahi estacionarem, ou aportarem, facão tão somente as alteracões nos arranjos, aparelho, e pano, que forem de reconhecida necessidade, e sua approvacão, e dê conta d[illegible] posições; prevenindo [illegible] que os ser[illegible] o Prezidente houver [illegible] derverá [illegible] intermedio de V. Mc. Deos Guarde a V. [illegible] lacio do Rio de Janeiro em 12 de Setembro de [illegible] Antero Joze Ferreira de Brito—Snr. Jacintho A[illegible] Branco Moniz Barreto—Conforme Alexandre Rodrigues dos Anjos.

Avisos do Correio.

A Sumaca Laurentina Brazileira sai par ó Aracaty no dia 27 do corrente.

☞ A Sumaca Feliz Destino, recebe amalla para a Bahia no dia 25 pelas 10 horas da manhã.

Navios a Carga.

Para a Bahia.

SEgue viagem no dia 28 do corrente a Sumara Nacional Boa Amizade: quem nella quizer carregar ou ir de passagem para o que tem magnificos commodos, dirija-se ao Capitão a bordo ou a rua da Cadeia velha n. 43.

Para o Assú com escalla pelos portos do Rio Grande e Touros.

☞ Sahirá muito breve o Brigue Dois Amigos, que se acha ancorado junto da Lingoeta: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem dirija-se a seu bordo, ou na rua do Vigario n. 8.

Leilao.

QUe fazem N. O. Bieber & C. de 20 pipas de vinagre Sexta feira 24 do corrente pelas 10 horas da manhã, na porta do Alfandega.

☞ Que fazem Jeronimo Luiz da Costa e Anna Joaquina do Espirito Santo, de uma Sumaca denominada Bom Jezus dos Navegantes ancorada defronte da Lingoeta, de lotacão de 86 caixas forrada de madeira com todos os seus pertences como consta do inventario, no dia 27 ás 11 horas, na praca do Commercio.

Vendas.

D[illegible] tonés sendo um para agoardente de cana, e outro para azeite de carrapato, e um cavallo novo com todos os andares, saccas de 5 quartas de farinha do Rio de Janetro muito superior: no armazem da rua das Cruzes D. 4.

☞ Um cazal de escravos, de bonitas figuras: na rua do Queimado D. 11.

☞ Uma escrava moca, sabe cosinhar, engomar, lavar, e coze soffrivelmente: na Pracinha do Livramento loja D. 20.

☞ Um terreno na ladeira da Sé com 58 palmos de frente e 200 e tantos de fundo pelo cordiacão da rua do Bom fim, tendo ja na frente edificada uma caza até espaldo de 24 palmos de frente e 70 de fundo, tendo todos os mais meteriaes para se acabar, por preço commodo: na rua dos Quarteis D. 5.

☞ Uma venda com poucos fundos, a dinheiro ou boas firmas, na rua do Aragão D. 14: na mesma.

n ... escolh... canoa grande, por ...modo : na ... venda da esquina do caes da Lin...

...ma escrava da costa, bonita figura, para ... praça : na rua do Queimado caza da esquina D. 5.

☞ Sacas de milho ... quartas a 2240 : na venda junta a de João Leite.

Compras.

UM escravo que entenda do serviço do campo : annuncie.

☞ Molècotes de 12 a 18 annos, de boas figuras, e sem molestia alguma : na rua do Trapiche n. 3, á qualquer hora do dia.

Alugueis.

AAluga-se por anno, ou por festa, o primeiro sitio ao entrar da estrada do Rozarinho da parte esquerda entrando pela estrada dos Aflictos, com boa caza de vivenda de pedra e cal, e envidraçada, cacimba com muito boa agoa, caza de negros, estribaria, arvores de fructo, plantado de novo : a fallar com o seu proprietario, ao pé da guarda da cadeia D. 1, terceiro andar.

☞ Alluga-se ametade de uma caza a pessoa capaz: na rua da Senzalla velhá D. 14.

Avisos Particulares.

JOão Baptista Vieira, roga á pessoa que lhe ouve tirado no Correio uma carta (ou mais) de seu nome vinda do Rio de Janeiro, haja-lhe fazer entrega na rua larga do Rozario D. 1, 1.° andar. Assim como tãobem faz por esta folha levar ao conhecimento do respeitavel publico desta praça, (e de Sua Exc. Exc. R.^ma) que desde agora envante fica sendo por cauza destes, e outros maiores males que possão prejudicar minha pessoa) Jovettão Vieira Braccaro, cujo Nome o fiz dirivado do outro que se acha confirmado no 1.° art. dos sacramentos da Santa Madre Igreja Apostolica Catholica Romana, na freguezia de S. Victor Cidade (Arcebispado) de Braga, aonde no ultimo cognome mostra sua naturalidade e assim o faz constado.

☞ Quem annunciou no Diario da Administração querer comprar um ornamento prompto para dizer Missa, procure na rua da Aurora n. 9.

☞ Precisa-se de um homem que seja bem entendido de padeiro para tomar conta de uma padaria : na rua larga do Rozario D. 13.

☞ Uma Senhora ja idoza propõe-se a tomar sentido n'alguma caza de homem solteiro, independente de pagamento algum : na rua do Lobato D. 29, ou annuncie.

☞ O proprietario, ou Mestre da Canoa—Feliz do Porto, pode procurar uns papeis de Despacho, e recibo da Meza das Diversas Rendas do Imposto, pertencentes a mesma Canoa que forão achados, na rua da Cruz loja de louca n. 40.

☞ O abaixo assignado aviza ao respeitavel publico, que d'ora em diante não continuará a assignar-se por Francisco de Paula e Souza, por haver outro de igual nome.

Francisco de Paula Marinho Falcão.

☞ Uma Senhora se offerece a lavar, e tirar nodoas de qualquer qualidade, em vestidos, lós, e lenços de ... de linho, ou algodão por preço commodo: na rua Nova loja franceza ao lado da Matriz D. 7.

☞ Precisa-se fallar com os Snrs. Pedro de Brito e Vasconcellos, e Luiz Pedro de Mello, ou a quem suas vezes fizer, para negocio de seus interesses: annunciem as suas moradas para serem procurados.

☞ O Agente do Correio da Villa do Bonito, annuncia ao Publico que nos dias 8, e 22 de cada mez, parte desta Cidade o Correio para aquella Villa, e de lá volta para esta nos dias 3 e 17.

☞ A quem for offerecido 11 faccas com cabo de marfim, queira annunciar para se pagar o que deu por ellas, pois foi escravo de casa que as vendeu ; ou na falta dirija-se á rua do Vigario n. 16, 2.° andar.

☞ Como para o andamento do Colegio dos Orfãos sejão precizas certas disposicões, de ordem de S. Exc. o Snr. Prezidente participo a quem convier, que os trabalhos do mesmo Colegio devem començar impreterivelmente no dia 16 de Janeiro proximo futuro. Os orfãos, que estiverem nas circunstancias de ser admittidos, vão tractando de habilitar-se, e appresentando-se-me, a fim de os matricular.

O Padre *Miguel do Sacramento Lopes Gama.*
Director do Colegio dos Orfãos.

Escravos Fugidos.

FUgiu uma negra Africana por nome Joanna desde Agosto p. p. de estatura proporcionada, corpo cheio, feicões miudas, e reprezenta ter 20 annos, a qual consta ter hido para o mato ; qualquer Capitão de campo, ou outra qualquer pessoa, que á apanhar, e a trocer na rua da Cadeia velha n. 56 será generozamente recompençado.

☞ Rita, nacão angola, 30 annos, rosto descarnado, fula, altura e grossura proporcionada.—Maria caçange, mais baixa, e mais cheia do corpo, e rosto, representa 20 annos, tem os bracos e costas manchadas de sarnas ; offerece-se 50$ reis de gratificação a quem as levar na rua da Cadeia velha n. 44.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 21.

ASSU'; 11 dias ; Lanxa *Santo Antonio Ligeiro*, M. Antonio Fernandes da Rocha : varios generos : á Domingos Ferreira Rocha.

DITO ; 13 dias ; B. Escuna *Dois Amigos*, M. Manoel Pereira de Sá : sal : á Joze Antonio Bastos. Passageiros 2.

DITO ; 33 dias ; Bergantim *Passos e Victoria*, M. Manoel Joze Ribeiro : varios generos: á Bento Joze Alves, e Manoel Luiz Goncalves.

Sahido no mesmo dia.

PARAHIBA ; Hiate *Conceição do Pilar*, M. Pedro Gaudino Pinto : varios generos.

Dia 22.

MARANHA'O ; E *Juvina*, M. Francisco Ferreira de Sá: varios generos. Passageiros 4.

CABO VERDE ; B. Hamburguez, Cap. H. C. Schemidt : lastro.

DITO por MACEIÓ ; B. Barca Amr. *Gouernor-vou Scholton*, Cap. Deompigham : lastro. Passageiro 1.

PORTOS DO NORTE ; Pq. Nacional *Constança*, Com. o 2.° Tenente Antonio Marques de Faria. Passageiros 8.

Pern. na Typ. do Diario 1834.